AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026
CidadES nº [2026.029L0200001.09.0018]

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (EDIÇÃO DIGITAL), DE EXTRATOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DE DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS CUJA DIVULGAÇÃO EM JORNAL SEJA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO, SOB DEMANDA, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006.

VALOR ESTIMADO: R$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) por cm/coluna, perfazendo o valor global estimado de R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais) para 1.000 (mil) cm/coluna.

PERÍODO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 24/11/2026 a 26/11/2026, Protocolo: das 12h às 17h30min, em dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, à R. Luiz Crispim, nº 29, Centro, ou via e-mail: licitacao@ibatiba.es.leg.br, até às 23h59min do dia 24/11/2026.
DATA DA SESSÃO: 27/11/2026, às 14h30min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário por cm/coluna.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM – participação ampla, com preferência às ME/EPP (art. 49, IV, e arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (EDIÇÃO DIGITAL), DE EXTRATOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DE DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS CUJA DIVULGAÇÃO EM JORNAL SEJA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO, SOB DEMANDA, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, pelo período de 12 (doze) meses, com quantitativo estimado de 1.000 (mil) centímetros por coluna (cm/coluna), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência.

2. QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO

2.1. A quantidade e o preço estimado do item são os constantes da tabela abaixo e do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Aviso:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Serviço de publicação, em jornal diário de grande circulação, na forma eletrônica (edição digital), de extratos de editais de licitação e demais atos administrativos de publicação obrigatória em jornal, sob demanda, em preto e branco, com corpo de letra mínimo 6 (seis) e título no padrão de publicidade legal, aferido em centímetro por coluna (cm/coluna).	cm/coluna	1.000	7,38	7.380,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**7.380,00**

2.2. O valor estimado foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, consolidada no Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos, e constitui o preço máximo aceitável na contratação.

2.3. O quantitativo indicado é estimativo para o período de 12 (doze) meses, não havendo obrigação de utilização integral, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e prestados.

2.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário superior ao preço máximo estimado neste Aviso.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Câmara Municipal de Ibatiba-ES, por meio do Setor de Compras, solicitará a execução do objeto, sob demanda, mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e envio dos textos por correio eletrônico, devendo o fornecedor executá-lo no prazo, na forma e nas condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A contratada deverá informar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, o veículo em que será realizada a publicação, elaborar o layout do extrato para aprovação prévia da Contratante e, aprovado o layout, efetuar a publicação no dia útil seguinte.

3.3. Efetuada a publicação, a contratada deverá encaminhar eletronicamente à Contratante, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do jornal em que ocorreu a publicação, contendo a data de veiculação.

3.4. A matéria publicada com incorreção imputável à contratada deverá ser republicada às suas expensas, no dia útil posterior à comunicação da incorreção.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação quaisquer interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere à habilitação fiscal;

4.1.2. Desenvolvam em seu ramo de atividade o objeto desta dispensa, devidamente comprovado por meio do contrato social ou documento equivalente.

4.2. Às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 por força de seu art. 4º, consistente em:

4.2.1. Preferência na contratação, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, operacionalizada por meio do critério de desempate do subitem 8.2 deste Aviso;

4.2.2. Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.3. Para os fins deste Aviso, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se:

4.3.1. Microempresa – "ME": o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

4.3.2. Empresa de Pequeno Porte – "EPP": o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.4. Para usufruir do tratamento diferenciado, a ME/EPP deverá apresentar, juntamente com a proposta, a declaração constante do modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, de que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que, no ano-calendário de realização desta dispensa, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). A ausência da declaração não impede a participação, mas implica renúncia ao tratamento diferenciado.

4.5. A ME/EPP deverá apresentar também certidão expedida pela Junta Comercial, ou documento equivalente, comprovando sua condição. O participante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

4.6. Estarão impedidos de participar os interessados que:

a) estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

e) embora qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pela Câmara Municipal de Ibatiba-ES (modelo de proposta – **Anexo II**), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações, assinada por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário por cm/coluna e o valor total estimado (preço unitário multiplicado por 1.000 cm/coluna), expressos em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos. A proposta deverá conter a especificação

dos serviços rigorosamente de acordo com as exigências deste Aviso e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante, admitida a assinatura digital;

5.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

5.1.3. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, deverão ser obrigatoriamente informadas à Câmara Municipal de Ibatiba-ES, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Aviso;

5.1.4. Indicar o(s) jornal(is) diário(s) de grande circulação no qual(is) serão realizadas as publicações, com circulação/acesso no Estado do Espírito Santo, acompanhado de comprovação de que atende(m) aos critérios técnicos do Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou entidade similar, ou de outro meio idôneo que demonstre sua abrangência e audiência;

5.1.5. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta; não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

5.1.6. Os preços contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, diagramação, elaboração de layout, republicações por incorreção imputável à contratada, lucro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Aviso e seus anexos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O responsável pela proposta de menor valor será convocado para apresentar os documentos abaixo relacionados.

6.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Cópia do documento de identidade do proprietário ou representante legal da empresa;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, no órgão de registro competente, acompanhada de prova da administração em exercício;

6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e executar o objeto;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.5.1. Declaração assinada por quem de direito de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo III**;

6.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo e de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo IV**;

6.5.3. Declaração de inexistência de parentesco, conforme modelo do **Anexo V**.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou por empresa privada, que comprove(m), de maneira satisfatória, a aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto constante do Termo de Referência, qual seja, a publicação de atos oficiais, extratos de editais ou matérias de publicidade legal em jornal de grande circulação;

6.6.2. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação e endereço atual da contratante.

6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.7.1. Os documentos exigidos neste Aviso poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor designado, ou ainda em formato digital com autenticidade verificável nos sítios oficiais dos órgãos emissores.

6.7.2. A validade dos documentos será aquela neles expressa ou estabelecida em lei, podendo ser verificada por servidores da Câmara Municipal de Ibatiba-ES nos sítios oficiais dos órgãos emissores, o que servirá como forma de autenticação.

6.7.3. Em caso de omissão, serão admitidos como válidos os documentos emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação, ressalvado o prazo específico do subitem 6.4.1 e não se enquadrando nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

6.7.4. Previamente à contratação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, para verificação de eventual sanção que impeça a contratação.

6.7.5. Os demais requisitos de habilitação constam do item 9 – Formas e Critérios da Seleção do Fornecedor, do Anexo I – Termo de Referência.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Até o dia, hora e local designados neste Aviso, os interessados poderão protocolar suas propostas junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Ibatiba, nos horários definidos no preâmbulo, ou encaminhá-las por correio eletrônico para o endereço licitacao@ibatiba.es.leg.br.

7.2. As propostas entregues fisicamente deverão estar em envelope fechado, contendo em sua parte externa a identificação da proponente e os dizeres "Câmara Municipal de Ibatiba-ES – Aviso de Dispensa nº 018/2026 – Proposta de Preços". As propostas enviadas por e-mail deverão conter, no campo "assunto", a indicação "Proposta – Aviso de Dispensa nº 018/2026".

7.3. A Câmara Municipal de Ibatiba-ES não se responsabiliza por propostas enviadas por e-mail que não sejam recebidas em razão de falhas de transmissão ou de recebimento após o horário limite estabelecido no preâmbulo.

8. JULGAMENTO

8.1. Na data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto em sessão pública pela Agente de Contratações, com o auxílio da Equipe de Apoio, que analisará as propostas, verificará se atendem aos requisitos estabelecidos, ordenará e classificará em ordem crescente de preço unitário por cm/coluna, declarando vencedor aquele que apresentar a proposta de menor valor.

8.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por ME/EPP, procedendo-se da seguinte forma:

8.2.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, na própria sessão, se presente seu representante, ou por e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da convocação, situação em que passará à condição de primeira colocada;

8.2.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.3. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP que se encontrem no intervalo do subitem 8.2, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.2.4. O disposto no subitem 8.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

8.2.5. Persistindo empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, por fim, sorteio em sessão pública.

8.3. A Agente de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Após a abertura e classificação das propostas, será lavrada Ata de análise de propostas e convocado o fornecedor classificado em primeiro lugar para encaminhar os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Aviso, o fornecedor será habilitado.

8.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.7. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, a Administração poderá:

8.7.1. Republicar o procedimento;

8.7.2. Fixar novo prazo de 03 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

8.7.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

8.8. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, e da correspondente dotação dos exercícios subsequentes:

001001.0103100012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 013.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os centímetros por coluna efetivamente publicados no período, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

11. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. Homologado o procedimento, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo VII, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Sétima da minuta de contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba-ES para dirimir quaisquer litígios oriundos desta dispensa e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente dispensa, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

12.4. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e as de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso.

12.5. Este Aviso será mantido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ibatiba (https://ibatiba.es.leg.br/) e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado, ainda, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) e em jornal diário de grande circulação, para ampla divulgação.

12.6. Esclarecimentos sobre este Aviso poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao@ibatiba.es.leg.br ou pelo telefone (28) 99931-0416.

12.7. Fazem parte integrante deste Aviso:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato.

Ibatiba-ES, 23 de novembro de 2026.

Bruna Karla Rodrigues Folli
Agente de Contratações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026
CidadES nº [2026.029L0200001.09.0018]

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE PROCEDIMENTO: Contratação Direta

TIPO: Dispensa de licitação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação, em jornal diário de grande circulação, na forma eletrônica (edição digital), de extratos de editais de licitação e de demais atos administrativos cuja divulgação em jornal seja exigida pela legislação, sob demanda, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviços de publicação na forma eletrônica de extratos de editais de procedimentos licitatórios e demais avisos em jornal diário de grande circulação, sob demanda. A prestação do serviço será realizada sob demanda sempre que for realizado procedimento licitatório ou houver aviso de publicação obrigatória em jornal. A publicação deverá ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações no padrão para publicidade legal. A unidade de medida para fins de aferição será o cm/coluna, tendo como quantidade estimada para a contratação 1.000 (mil) centímetros por coluna. A publicação deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na parte de classificados ou na página de publicidade legal/oficial. A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada. A CONTRATADA deverá informar, mediante e-mail enviado à Contratante, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico. Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá ser concedido	cm/coluna	1.000	7,38	7.380,00

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	reajuste de preços, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021). A CONTRATADA deverá prestar os serviços de publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação, na forma eletrônica, que atenda aos critérios técnicos do Instituto Verificador de Comunicação (IVC), ou similar.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)					

1.1.2. O valor estimado foi apurado pelo Setor de Compras mediante pesquisa de preços com contratações públicas similares (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021), consolidada no Relatório de Pesquisa de Preços de 16 de novembro de 2026, que resultou na média aritmética de R$ 7,38 (sete reais e trinta e oito centavos) por cm/coluna. O preço resultante constitui o preço máximo aceitável na contratação.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.2. Da vigência

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação

2.1.1. O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Esse princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela Administração Pública sejam transparentes e disponíveis a todos. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do seu art. 54, § 1º, passou a ser obrigatória, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do ente e em jornal diário de grande circulação.

2.1.2. No tocante à definição da expressão "jornal de grande circulação", o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo reconheceu a inexistência de conceito legal, cabendo a análise do caso concreto, considerando-se a abrangência e a distribuição do veículo (TCE-ES, Acórdão TC-1035/2017 – Plenário).

2.1.3. A Câmara Municipal de Ibatiba não dispõe de meios próprios para a veiculação de atos em jornal diário de grande circulação, sendo indispensável a contratação de empresa especializada para garantir a eficácia e a validade dos editais de licitação, cuja publicação do extrato marca o início da produção de seus efeitos externos.

2.1.4. O Contrato nº 06/2024, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2024 (Processo nº 315/2024), teve sua vigência encerrada em 30/07/2026, encontrando-se o serviço atualmente atendido por contratação emergencial de 90 (noventa) dias (Processo nº 731/2026), com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, impondo-se a contratação regular e

definitiva antes do término daquela contratação, de modo a evitar a descontinuidade na publicação dos editais.

2.2. Da justificativa para adoção do formato digital

2.2.1. Relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital –, a publicação em jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos), segundo o qual a divulgação digital tende a superar a relevância da edição física e permite aos interessados conhecimento mais preciso quanto à existência de licitações.

2.2.2. O meio eletrônico é mais amplo, ágil e econômico quando comparado com o meio físico, além de contribuir para a redução do consumo de papel, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Do Plano de Contratações Anual

2.3.1. A contratação não está prevista em Plano de Contratações Anual, tendo em vista que a Câmara Municipal de Ibatiba ainda não dispõe de PCA, instrumento facultativo nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço essencial ao cumprimento de obrigação legal e de necessidade contínua, devendo a demanda ser incluída no PCA quando de sua elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Publicidade

3.1.1. O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) clareza quanto ao produto ou serviço que a Câmara Municipal de Ibatiba pretende contratar; e) transparência nas aquisições; f) controle social dos atos administrativos; e g) foco no veículo de maior circulação.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Garantia da contratação

3.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1. O recebimento do serviço se dará por meio do "ateste" na Nota Fiscal, que será efetuado pelo fiscal do contrato após a conferência das publicações efetivamente realizadas no período e dos respectivos comprovantes.

4.2. Os textos para publicação serão encaminhados à CONTRATADA, juntamente com a solicitação do serviço, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em dias úteis, no horário compreendido entre 12h e 18h, para elaboração do layout do extrato do edital.

4.3. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado e, após a elaboração do layout, encaminhá-lo à CONTRATANTE para aprovação pelo Setor de Compras e Contratações.

4.4. A CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do serviço, deverá informar à CONTRATANTE o veículo em que será realizada a publicação.

4.5. Aprovado o layout pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a publicação no dia útil seguinte.

4.6. Efetuada a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar eletronicamente à CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação, devendo conter a data da publicação.

4.7. O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato no ato do recebimento do comprovante de que trata o subitem 4.6, e definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês, mediante conferência das publicações realizadas e dos respectivos cm/coluna, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.6. A Câmara Municipal de Ibatiba não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e o rigor desejados;

6.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibatiba;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.4. Iniciar os serviços após o envio da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como efetuar o pagamento de todo e qualquer tributo e encargo incidente sobre o objeto, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da inexecução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.10. As comunicações entre a Câmara Municipal de Ibatiba e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com a demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal emitida pela contratada, após o recebimento definitivo e a conferência do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

8.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada pela fiscalização e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.3. Caso haja alguma irregularidade quanto à verificação do serviço contratado ou quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para o pagamento, este ficará suspenso até a sua regularização.

8.4. A documentação de cobrança não aceita pela Câmara Municipal de Ibatiba será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos serviços prestados, da quantidade de cm/coluna publicados e do período em que foram executados.

8.7. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.8. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais etc.).

8.9. A critério da Contratante, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última.

8.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos para fins de comprovação da sua condição de habilitação caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8.11. A Câmara Municipal de Ibatiba, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos: a) execução parcial ou defeituosa dos serviços; b) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; c) paralisação dos serviços por culpa da contratada.

8.12. A Câmara Municipal de Ibatiba pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

8.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Ibatiba, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: I = (TX/100)/365 e EM = I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

8.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente à contratante.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedido de aviso divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR CM/COLUNA.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.4. O fornecedor vencedor deverá manter as condições de habilitação descritas neste tópico durante todo o prazo de vigência da contratação.

9.5. Da habilitação jurídica. O fornecedor deverá provar: a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício; ou d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.6. Da habilitação fiscal, social e trabalhista. O fornecedor deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), incluindo o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.7. Da qualificação técnica. O fornecedor deverá: a) apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação; b) disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, dentre outros documentos.

9.8. Da habilitação econômico-financeira. O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Ibatiba.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ibatiba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **001001.0103100012.003 – 339039000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha (13).**

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução do contrato e/ou instrumento equivalente, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ibatiba, com publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES), no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES) e em jornal diário de grande circulação.

13.2. A validade da proposta, quando não indicado prazo específico, será de 60 (sessenta) dias, e no valor apresentado estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação.

13.3. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Submete-se o presente Termo de Referência à consideração da autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Ibatiba-ES, 23 de outubro de 2026.

JÉSSICA APARECIDA RODRIGUES LOPES
Diretora Administrativa

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026
CidadES nº [2026.029L0200001.09.0018]

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

TELEFONE: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: _____ CPF: _____ RG: _____

A validade desta proposta é de ..... dias. (o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias)

Seguem nossos preços para participação no presente procedimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de publicação, em jornal diário de grande circulação, na forma eletrônica (edição digital), de extratos de editais de licitação e demais atos de publicação obrigatória em jornal, sob demanda, aferido em cm/coluna, conforme Termo de Referência.	cm/coluna	1.000		
VALOR GLOBAL (valor unitário x 1.000 cm/coluna)					

Valor global por extenso: _____

Jornal(is) diário(s) de grande circulação em que serão realizadas as publicações (edição digital): _____

Comprovação de circulação/abrangência (IVC, entidade similar ou outro meio idôneo): anexa à presente proposta.

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

a) Submete-se a todas as condições do Aviso de Dispensa nº 018/2026 e seus respectivos anexos;

b) Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora;

c) Os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários à execução integral do objeto, inclusive diagramação, elaboração de layout e republicações por incorreção a ela imputável;

d) Está ciente de que o quantitativo é estimativo e de que a remuneração será devida exclusivamente pelos cm/coluna efetivamente publicados.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal – Nome, cargo e CPF

ANEXO III – DECLARAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026
CidadES nº [2026.029L0200001.09.0018]

Declaração de Atendimento ao art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026
CidadES nº [2026.029L0200001.09.0018]

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação nº 018/2026 da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome do responsável ou representante
RG / CPF

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026
CidadES nº [2026.029L0200001.09.0018]

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) do CPF nº ..... e do RG nº ....., residente à ....., Bairro ....., cidade de ....., CEP ....., DECLARA, para os devidos fins, que não possui sócio ou proprietário que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, ou que possua qualquer tipo de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 3º grau, com o Presidente, Vereadores, Ordenadores de Despesas e/ou Servidores da Câmara Municipal de Ibatiba que participem da fase de planejamento ou execução do referido procedimento — elaboração de termo de referência, elaboração do aviso, atuação como Agente de Contratações ou Equipe de Apoio, emissão de pareceres jurídicos ou técnicos, adjudicação e homologação da Dispensa de Licitação e fiscalização do contrato —, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Empresa
CPF/CNPJ: _____
[CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA]

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026
CidadES nº [2026.029L0200001.09.0018]

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. DECLARA, ainda, para fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que, no presente ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para regularização, estando cientes de que, do contrário, decairá o direito à contratação, sujeitando-nos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2026
CidadES nº [2026.029L0200001.09.0018]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 31.726.797/0001-32, com sede na Rua Luiz Crispim, nº 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP 29.395-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO**, brasileiro, solteiro, veterinário, portador do CPF nº 074.897.917-40 e do RG nº 1402671 SESP-ES, residente e domiciliado em Ibatiba-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº ____, Bairro _____, em _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 982/2026 e da Dispensa de Licitação nº 018/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de publicação, em jornal diário de grande circulação, na forma eletrônica (edição digital), de extratos de editais de licitação e de demais atos administrativos cuja divulgação em jornal seja exigida pela legislação, sob demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço de publicação, em jornal diário de grande circulação, na forma eletrônica (edição digital), de extratos de editais de licitação e demais atos administrativos de publicação obrigatória em jornal, sob demanda, em preto e branco, com corpo de letra mínimo 6 (seis) e título no padrão de publicidade legal, aferido em centímetro por coluna (cm/coluna). Demais condições conforme Termo de Referência.	cm/coluna	1.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					

1.3. Jornal(is) diário(s) de grande circulação indicado(s) pela CONTRATADA para a realização das publicações: _____.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Aviso de Dispensa de Licitação nº 018/2026 e seus anexos;

1.4.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE por correio eletrônico, observados os prazos e as condições de execução e de recebimento previstos no Termo de Referência, especialmente: informação do veículo em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; envio de layout para aprovação prévia; publicação no dia útil seguinte à aprovação; e envio do comprovante da publicação no prazo de 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Ibatiba, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, PRAZO E CONDIÇÕES

6.1. O valor unitário da contratação é de R$ _____ (_____) por cm/coluna, perfazendo o valor total estimado de R$ _____ (_____) para 1.000 (mil) cm/coluna.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e publicados, não estando a CONTRATANTE obrigada a utilizar a totalidade do quantitativo estimado.

6.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, diagramação, elaboração de layout, republicações por incorreção imputável à CONTRATADA, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.4. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com os centímetros por coluna efetivamente publicados no período, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo e a conferência do objeto pelo fiscal do contrato, observadas as demais condições do Termo de Referência.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (16/11/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Independentemente do reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante termo aditivo, na hipótese prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA formalize pedido instruído com documentos que comprovem a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a execução nos termos inicialmente pactuados.

7.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para a alteração, por aditamento, do preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela corrigido ou republicado, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, emitindo a respectiva nota fiscal;

9.1.2. Realizar as publicações exclusivamente no(s) jornal(is) diário(s) de grande circulação indicado(s) em sua proposta, cuja substituição dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE e de comprovação de que o novo veículo atende aos mesmos requisitos de circulação;

9.1.3. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Republicar, às suas expensas, no dia útil posterior à comunicação, a matéria publicada com incorreções que lhe sejam imputáveis, bem como reparar ou corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE;

9.1.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou

sede da CONTRATADA; 3) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;

9.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual;

9.1.12. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, quando solicitados;

9.1.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

9.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, informando nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo setor de publicação;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), e comprová-la, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.20. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para as finalidades deste Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas de segurança aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, e comunicando à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

9.1.21. Remeter à CONTRATANTE os comprovantes das publicações realizadas (página do jornal com a data de veiculação), com vistas à realização do pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O enquadramento em infrações e a eventual aplicação de sanções administrativas seguirão o disposto no item 10 do Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026, e da correspondente dotação dos exercícios subsequentes:

001001.0103100012.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – 339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, por meio de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. A Dispensa de Licitação nº 018/2026, referente ao presente Termo de Contrato, realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi precedida de aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), autorizada pela autoridade competente e divulgada nos termos do art. 72, parágrafo único, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia, e a publicação de seu extrato, nos termos dos arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É eleito o foro da Comarca de Ibatiba-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As partes declaram, por si e por seus representantes legais, administradores, empregados, agentes, representantes ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que, no âmbito deste instrumento, não praticam e se obrigam a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.846/2013.

19.3. Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e do art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes reconhecem como válida a contratação por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita por elas para tal finalidade.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibatiba-ES, ____ de _____ de 2026.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

Marcus Rodrigo Amorim Florindo – Presidente

_____

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____